

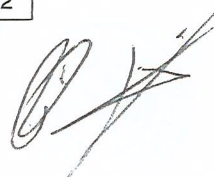
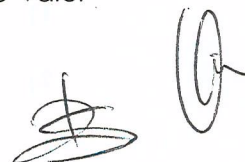
CONTRATO Nº 034/2014
TERMO ADITIVO Nº 03
REF. PROCESSO Nº 2018.027802

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 034/2014, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN E A CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO SERRA AMBIENTAL S.A., NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor Presidente e Diretor Operacional infra firmados, e a empresa **CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO SERRA AMBIENTAL S.A.**, com sede na Rua Euclides da Cunha, 407, Ed Comercial Limoeiro, Jardim Limoeiro, Serra ES, CEP 29164-032, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.688.648/0001-20, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **REGINALVA SANTANA MUREB**, inscrita no CPF sob o nº 563.573.116-34, resolvem, embasadas na justificativa técnica constante do processo em epígrafe, ajustar o presente Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 034/2014, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1 Fica alterado o Procedimento de ativação de tarifas de esgoto das ligações interligadas ao Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Serra, na área de abrangência do contrato 034/2014.
- 1.2 A ativação de ligações de esgoto no Município da Serra, a partir da assinatura do presente termo, passará a ser atribuição da CONTRATADA, e serão executadas de acordo com o memorial descritivo anexo.
- 1.3 A inclusão de tais serviços não representará qualquer acréscimo de valor ou ônus financeiro para CESAN.



CLÁUSULA SEGUNDA

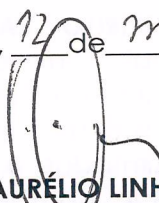
2.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Elegem as partes contratantes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões resultantes deste Contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 12 de março de 2019.



CARLOS AURÉLIO LINHALIS
Diretor Presidente da CESAN
CPF: 723.836.827-72



RODOLPHO GOMES C6
Diretor Operacional da CESAN
CPF nº 053.985.707-65



REGINALVA SANTANA MUR6B
Representante Legal da Contratada
CPF nº 563.573.116-34

TESTEMUNHAS

- 1)
- 2)

**MEMORIAL DESCRITIVO DE REPASSE DAS ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO
COMERCIAL DA CESAN PARA A CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO SERRA
AMBIENTAL S/A**

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

ATIVAÇÃO DA TARIFA DE ESGOTO POR INICIATIVA DA CSSA

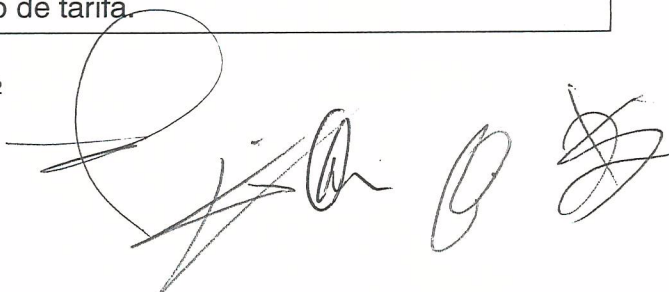
CRITÉRIO A SER ADOTADO PELAS PARTES

A CSSA define as estratégias de promoção das visitas e executa a vistoria dos imóveis para verificação da situação de ligação de esgoto. Se o imóvel não estiver interligado, deve-se avaliar se há alguma inconformidade que impeça a interligação do imóvel na rede de esgoto. Existindo inconformidade a CSSA avaliará a conveniência de saná-la de imediato.

No caso de correção ou inexistência de inconformidade e confirmado que o imóvel está ligado ao SES, a CSSA deverá verificar o status da ligação de água. Se o status da ligação de água for “ativa” ou “cortada”, a CSSA emite documento de Comunicação ao Cliente semelhante ao utilizado pela CESAN, no qual informa sobre a implantação de tarifa correspondente aos serviços de coleta e tratamento de esgoto, tendo em vista que o mesmo está utilizando o SES e deverá realizar a implantação da tarifa no SICAT, alterando o status da ligação de esgoto para ativo, informando material, diâmetro e destino da rede coletora, e inserindo na tela Dossiê, as informações quanto à ativação da ligação, a data em que foi realizada a vistoria e qual o técnico responsável pelo serviço. Caso a vistoria tenha sido acompanhada pelo cliente, informar o nome e o vínculo com o titular da matrícula. Se o status da ligação de água for igual a “inativa”, deverá verificar se o imóvel é abastecido por poço ou outra fonte alternativa e encaminhar para a A-DSC ou outra divisão que venha a substituí-la para ser tratada conforme Norma Interna CESAN COM.007.02.2014: Tratamento para ligação inativa de água ou outra que venha a substituí-la.

Para o imóvel que não tiver impedimento, e ainda assim não estiver ligado à rede coletora, a CSSA irá emitir comunicado ao cliente para que o mesmo realize a interligação no prazo de 60 dias. Vencido este prazo, a CSSA fará nova vistoria. Uma vez constatada a ligação, providenciará a implantação da tarifa no SICAT observando os passos anteriores. Caso o imóvel não esteja interligado, encaminhar dados do cliente para Prefeitura Municipal de Serra (PMS) para que a mesma efetue a notificação do cliente, prevista no Código Municipal de Meio Ambiente de Serra (Lei nº 5575/2015).

A CESAN será responsável pela emissão de declaração de ligação de esgoto, caso o cliente solicite após a vistoria realizada. Será responsável também por atender o cliente no caso de solicitação de restituição de tarifa.



Nos casos de restituição de tarifa, a CSSA deverá arcar com o ônus gerado em todo o processo, cuja vistoria de implantação tenha ocorrido a partir da formalização do aditivo.

PERIODO DE APURAÇÃO/VIGÊNCIA:

Durante a vigência do contrato e conforme demanda.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

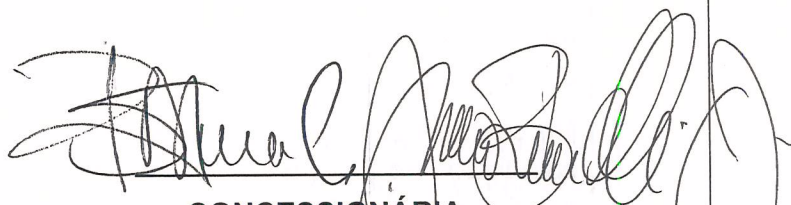
Aditivo ao Contrato 034/2014.

DE ACORDO: Em 12/03/2019



CESAN - OUGP

Engº Marcelo Alexandre Costa Silva
Analista de Saneamento
CESAN - Matr.: 33204



CONCESSIONÁRIA